

02	RELATÓRIO DE AUDITORIA	02/AGOSTO/2021
UNIDADE: GABINETE DA REITORIA (GABIN)		
AÇÃO DO PAINT: N°03 - Auditoria com o tema "Transparência"		
OBJETIVO DA AÇÃO DE AUDITORIA: Avaliar se os procedimentos adotados pela UFSJ referente a transparência estão de acordo com a legislação aplicável.		
TOTAL DE HORAS: 136 H/H (2 SERVIDORES)		

Ao Magnífico Reitor da UFSJ,

Por meio deste Relatório apresentam-se os resultados dos trabalhos de avaliação com o tema "Transparência" no âmbito da Universidade Federal de São João del-Rei - UFSJ, conforme atribuição da unidade da Auditoria Interna (AUDIT), prevista no art. 2º da Resolução CONSU nº19, de 19/10/2020, de propor mecanismos que venham a melhorar a eficácia e a eficiência do controle interno dos diversos setores/unidades da UFSJ.

I - APRESENTAÇÃO

O presente trabalho foi realizado em cumprimento à **Ação nº 3**, do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (**PAINT 2021**), com o objetivo de avaliar se os procedimentos adotados pela UFSJ relativos à transparência de seus atos atendem aos requisitos estabelecidos pela legislação vigente, decorrente da obrigação de os órgãos federais divulgar informações de interesse da sociedade, fornecendo recomendações para o seu aprimoramento caso necessárias, bem como fornecer subsídios para a tomada de decisão pela gestão da UFSJ.

A relevância da auditoria justifica-se no sentido de que tem sido realizadas ações de fiscalização/acompanhamento com essa temática pelos órgãos de controle. No exercício de 2020, a UFSJ e demais Universidades receberam solicitações da Secretaria de Controle Externo da Educação, Cultura e Desporto do Tribunal de Contas da União - SecexEduc-TCU- via Ofícios de números 293/2020 e 691/2020, relativos à transparência, sendo questionado sobre a realização de avaliações pela Unidade de Auditoria Interna atinentes ao tema. Na ocasião, a AUDIT informou que não havia realizado, até o momento, ações com esse objeto. Sendo assim, no sentido de atuar de maneira preventiva, a auditoria consignou uma ação específica no PAINT de 2021, cujo resultado apresenta-se nesse relatório.

Destaca-se, ainda, a importância do tema por meio das constatações da Controladoria-Geral da União (CGU), publicada na página da Transparência Pública:

"(...) a transparência é o melhor antídoto contra a corrupção, uma vez que ela é um importante mecanismo indutor para que os gestores públicos ajam com responsabilidade. Uma gestão pública transparente permite à sociedade, com informações, colaborar no controle das ações de seus governantes, com intuito de checar se os recursos públicos estão sendo usados como deveriam".

Quanto aos possíveis riscos relacionados às atividades desse processo foram considerados: ausência de divulgação das informações para os conteúdos obrigatórios; falta de atualização da página e/ou falhas nos links disponibilizados pelas unidades responsáveis; e, ausência de procedimentos definidos.

O escopo do trabalho definido no PAINT/2021 estabeleceu a avaliação das informações constantes da página eletrônica da UFSJ (site), especificamente, quanto à transparência ativa, requerida pela Lei de Acesso a Informação (LAI), regulamentada pelo Decreto nº 7.724/2012, assim como sobre as informações publicadas considerando a abertura dos dados, estabelecida

através do Decreto nº 8.777/2016, a publicação da 3ª Carta de Serviços ao Cidadão, dentre outros aspectos relevantes à matéria.

Informa-se que metodologia empregada na ação consistiu: na coleta de dados sobre o processo; avaliação dos controles internos existentes para o objeto; consulta e extração das informações disponíveis no site da UFSJ; conversas com os gestores responsáveis. Nesse sentido, as seguintes questões de auditoria subsidiaram o planejamento da presente ação, a saber:

I- A UFSJ observa as normas aplicáveis referente a transparência ativa de seus atos?

II- A página eletrônica da UFSJ atende aos padrões necessários atinentes à transparência ativa?

III- Existem rotinas/procedimentos definidos relativos à transparência ativa e, que atendam aos critérios de eficiência, eficácia, transparência, dentre outros aspectos relevantes na avaliação dos controles internos?

IV- A estrutura de governança da UFSJ encontra-se adequada para promover a transparência, de modo que as informações estejam disponíveis para acesso e consulta dos cidadãos interessados?

Os trabalhos estavam programados para ocorrerem no período de **17/05/21 a 12/06/21**, com a utilização de **208h/h**, de acordo com o cronograma do PAINT/2021. Entretanto, a presente ação foi iniciada somente a partir de 24/06/21, em função da realização, nos meses de maio a junho, da ação de auditoria nº 09 (avaliação da gestão documental), e, também, do atendimento de demandas externas dos órgãos de controle no período. Sendo assim, a execução dos trabalhos se deu no período compreendido entre **24/06/21 a 16/07/21**, com a utilização de **136 h/h**.

O desenvolvimento dos trabalhos contou com a realização de uma reunião com a gestão ocorrida no dia 06/07 e, com o envio, no dia 08/07, de solicitação de auditoria dirigida ao Núcleo de Tecnologia da Informação (NTINF) de forma a complementar análise da AUDIT em relação ao cumprimento de alguns requisitos técnicos.

Salienta-se que nenhuma restrição foi imposta para realização dos exames.

I- INFORMAÇÕES SOBRE O OBJETO AUDITADO

Transparência

Cabe informar que o direito ao acesso à informação pública é assegurado pela Constituição Federal de 1988, conforme previsão contida no art. 5º, em seus incisos XIV (“é assegurado a todos o acesso à informação”) e XXXIII (“todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado”). Além disso, no art. 37 estabelece-se que:

“A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”.

Dessa forma, o princípio da publicidade garante a transparência na administração pública na medida em que é dever dos órgãos e instituições públicas disponibilizarem dados e informações a fim de prestar contas de seus atos para a sociedade.

A Lei de Acesso à Informação - LAI (Lei 12.527/2011), promulgada em 18/11/2011 e regulamentada pelo Decreto 7.724, de 16/05/2012, teve por objetivo contemplar e garantir o direito de acesso à informação por parte de todos os cidadãos.

De acordo com o inciso II, parágrafo único, do art. 1º, subordinam-se ao regime desta Lei:

“ as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios”.

O art. 6º estabelece-se como competência dos órgãos do poder público assegurar:

“I - gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;
II - proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade; e
III - proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso”.

Sobre esse aspecto, o Decreto 7.724/2012 complementa, em seu art. 2º, sobre a forma de apresentação das informações:

“Os órgãos e as entidades do Poder Executivo federal assegurarão, às pessoas naturais e jurídicas, o direito de acesso à informação, que será proporcionado mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, observados os princípios da administração pública e as diretrizes previstas na Lei nº 12.527, de 2011”.

Entende-se por Transparência Ativa quando há disponibilização da informação pelo órgão público de maneira espontânea, com a divulgação de informações na internet, de modo que qualquer interessado possa acessá-las diretamente. Assim sendo, o Decreto 7.724/2012 apresenta a seguinte disposição, de acordo com o art 7º:

“É dever dos órgãos e entidades promover, independente de requerimento, a divulgação em seus sítios na Internet de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas, observado o disposto nos arts. 7º e 8º da Lei nº 12.527, de 2011.

Já na Transparência Passiva, o órgão público fornece informações mediante solicitações e pedidos realizados pelos cidadãos interessados. O art. 9º, do Decreto 7.724, trata da criação do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), com funcionamento no âmbito de cada órgão público, de modo operacionalizar o recebimento dos pedidos e realizar o atendimento ao público no que concerne o acesso à informação.

Quanto ao monitoramento da Lei de Acesso à Informação (LAI), tanto a Lei 12.527/11 (art. 40) e o Decreto 7.724/12 (art. 67), estabelecem que o dirigente máximo de cada órgão ou entidade pública designará autoridade para realizar esse monitoramento no âmbito do respectivo órgão. A autoridade da LAI tem por função assegurar, avaliar e monitorar a implementação das normas de acesso à informação, apresentar ao dirigente máximo relatório anual, encaminhando-o à Controladoria-Geral da União -CGU, assim como recomendar medidas para aperfeiçoar e orientar as unidades a esse respeito.

No que se refere a Política de Dados Abertos, cabe lembrar que a matéria foi regulamentada com edição do Decreto nº 8.777, de 11/05/2016, tendo por objetivos os elencados nos incisos de I a IX do art. 1º, os quais destacamos os seguintes:

- “I - promover a publicação de dados contidos em bases de dados de órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional sob a forma de dados abertos;
- II - aprimorar a cultura de transparência pública;
- III - franquear aos cidadãos o acesso, de forma aberta, aos dados produzidos ou acumulados pelo Poder Executivo federal, sobre os quais não recaia vedação expressa de acesso;
- IV - facilitar o intercâmbio de dados entre órgãos e entidades da administração pública federal e as diferentes esferas da federação;
- V - fomentar o controle social e o desenvolvimento de novas tecnologias destinadas à construção de ambiente de gestão pública participativa e democrática e à melhor oferta de serviços públicos para cidadão;”

Os princípios e diretrizes que regem a Política de Dados Abertos dos órgãos federais encontram-se elencados no art. 3º do Decreto, a saber:

- “I - observância da publicidade das bases de dados como preceito geral e do sigilo como exceção;
- II - garantia de acesso irrestrito às bases de dados, as quais devem ser legíveis por máquina e estar disponíveis em formato aberto;
- III - descrição das bases de dados, com informação suficiente para a compreensão de eventuais ressalvas quanto à sua qualidade e integridade;
- IV - permissão irrestrita de reuso das bases de dados publicadas em formato aberto;
- V - completude e interoperabilidade das bases de dados, as quais devem ser disponibilizadas em sua forma primária, com o maior grau de granularidade possível, ou referenciar as bases primárias, quando disponibilizadas de forma agregada;
- VI - atualização periódica, de forma a garantir a perenidade dos dados, a padronização de estruturas de informação e o valor dos dados à sociedade e atender às necessidades de seus usuários; e
- VII - designação clara de responsável pela publicação, atualização, evolução e manutenção de cada base de dados aberta, incluída a prestação de assistência quanto ao uso de dados”.

De acordo com o §4º do art. 5º, no âmbito de cada órgão, a autoridade designada nos termos do art. 40 da LAI, será também responsável por assegurar a publicação e a atualização do Plano de Dados Abertos (PDA), e exercerá as seguintes atribuições:

- “I - orientar as unidades sobre o cumprimento das normas referentes a dados abertos;
- II - assegurar o cumprimento das normas relativas à publicação de dados abertos, de forma eficiente e adequada;
- III - monitorar a implementação dos Planos de Dados Abertos; e
- IV - apresentar relatórios periódicos sobre o cumprimento dos Planos de Dados Abertos, com recomendações sobre as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento da Política de Dados Abertos”.

Ressalta-se também que a transparência é um dos pilares da governança pública, constando do rol dos princípios elencados no art. 3º, inciso VI, do Decreto nº 9.203, de 22/11/2017, o qual dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Dentre as diretrizes da governança pública desse decreto, destacamos a transcrita no inciso XI do art. 4º, a saber:

- “XI - promover a comunicação aberta, voluntária e transparente das atividades e dos resultados da organização, de maneira a fortalecer o acesso público à informação”.

Ainda, sobre a governança pública, cabe destacar que a norma estabelece como competência da alta administração dos órgãos e entidades implementar e manter mecanismos, instâncias e práticas de governança em consonância com os princípios e as diretrizes estabelecidos no Decreto nº 9.203/2017.

Quanto à legislação que versa sobre apresentação pelos órgãos e entidades públicos da Carta de Serviços ao Cidadão citam-se: o Decreto nº 9.094/2017, que regulamenta a Lei 13.460/2017 (dispõe sobre a simplificação do atendimento prestado aos usuários dos serviços públicos e institui a Carta de Serviços aos Usuários); Decreto nº 9.723/2019, que altera o Decreto 9.094/2017; e, mais recentemente, a Lei nº 14.129/2021, a qual dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência e altera a Lei 13.460/2017, dentre outras disposições.

Ressalta-se que o referido documento tem por finalidade informar aos usuários os serviços disponibilizados pelos órgãos públicos federais como acessar esses serviços, quais os documentos e procedimentos necessários para as solicitações e os canais de atendimento do cidadão, de acordo com as disposições constantes no art. 7º da Lei 13.460/2017.

II- RESULTADO DOS TRABALHOS

A presente ação foi realizada de acordo com as normas aplicáveis à atividade de auditoria interna, tais como: Instruções Normativas SFC nºs 3/2017 e 8/2017, tendo por objeto avaliar a Transparência da UFSJ e objetivo específico de verificar se os dados publicados na página de “Acesso à Informação” atendem aos requisitos de transparência ativa requeridos dos órgãos públicos federais.

De forma a subsidiar às análises, a AUDIT considerou os seguintes critérios de auditoria aplicáveis ao objeto avaliado, a saber:

Critérios de auditoria

- **Lei nº 12.527, de 18/11/2011**- Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm

- **Decreto nº 7.724, de 16/05/2012**-Regulamenta a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do caput do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição.

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/decreto/d7724.htm

-**Decreto nº 8.777, de 11/05/2016**- Institui a Política de Dados Abertos do Poder Executivo federal.

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/d8777.htm#view

- **Lei 13.460, de 26/06/2017**- Dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/113460.htm

- **Decreto nº 9.094, de 17/07/2017** - Regulamenta dispositivos da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, dispõe sobre a simplificação do atendimento prestado aos usuários dos serviços públicos, institui o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF como instrumento suficiente e substitutivo para a apresentação de dados do cidadão no exercício de obrigações e direitos e na obtenção de benefícios, ratifica a dispensa do reconhecimento de firma e da autenticação em documentos produzidos no País e institui a Carta de Serviços ao Usuário. (Redação dada pelo Decreto nº 9.723, de 2019)

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/decreto/d9094.htm

-Decreto nº 9.203, de 22/11/2017- Dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/decreto/d9203.htm

- Decreto nº 9.723, de 11/03/2019 - Altera o Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017, o Decreto nº 8.936, de 19 de dezembro de 2016, e o Decreto nº 9.492, de 5 setembro de 2018, para instituir o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF como instrumento suficiente e substitutivo da apresentação de outros documentos do cidadão no exercício de obrigações e direitos ou na obtenção de benefícios e regulamentar dispositivos da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017.

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D9723.htm

- Lei 14.129, de 29/03/2021- Lei Dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública e altera a Lei nº 7.116, de 29 de agosto de 1983, a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Informação), a Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, e a Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017.

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14129.htm

-Acórdão nº 1.943/2018-TCU-Plenário- Auditoria com objetivo de verificar a observância dos requisitos de transparência pelas instituições federais de ensino superior da região norte.

- Ofício-Circular nº 77/2020-STPC-CGU, de 09/03/2020-Preenchimento obrigatório de Sistema de Transparência Ativa (STA) para monitoramento da Lei de Acesso à Informação.

-Guia de Transparência Ativa para Órgãos e Entidades do Poder Executivo Federal, Controladoria-Geral da União-de 2019;

- Aplicação da Lei de Acesso à Informação na Administração Pública Federal, Controladoria-Geral da União- 4ª Edição Revista, Ampliada e Revisada- 2019.

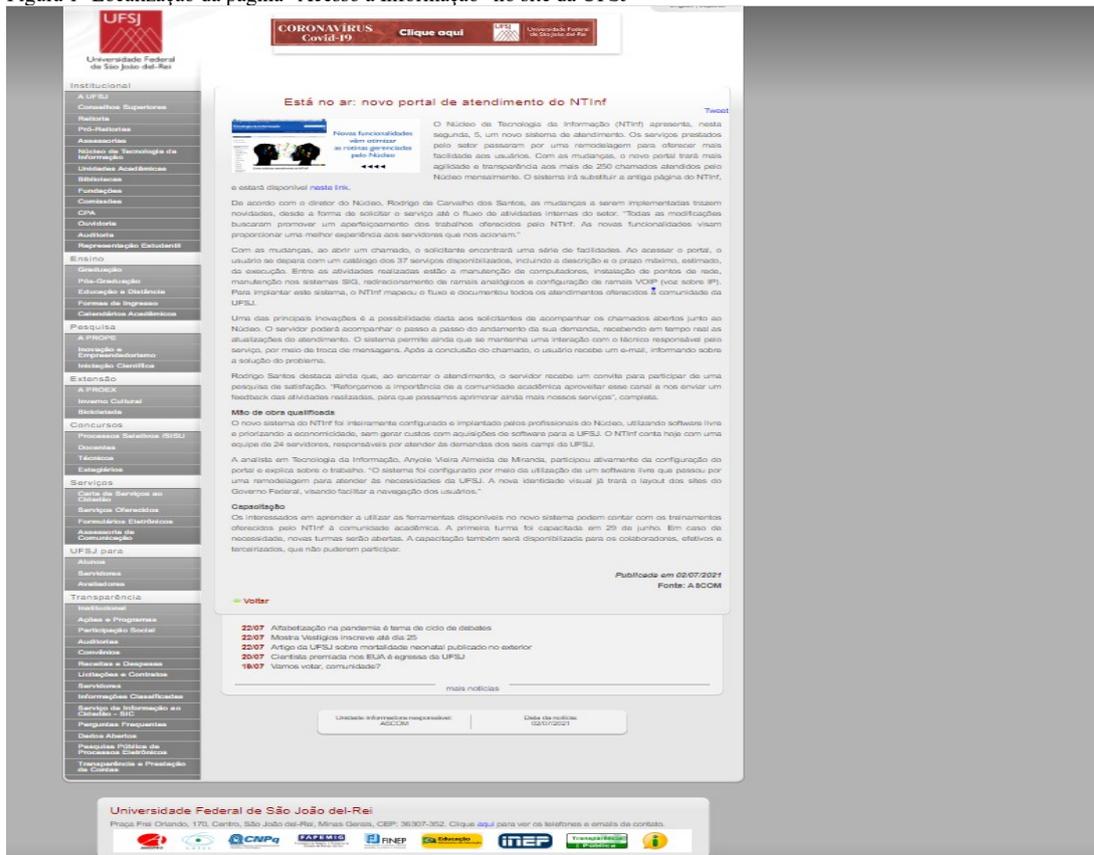
ITEM 1- VERIFICAÇÃO DA PÁGINA “ACESSO À INFORMAÇÃO”

Constatação:

Considerando os requisitos estabelecidos pela legislação vigente, assim como os 41 itens elencados no Acórdão nº 1.943/2018-TCU-Plenário, por meio do qual o Tribunal avaliou a transparência das IFES da região Norte (com base nos artigos da LAI e do Decreto 7.724/12), as orientações publicadas nos Manuais da Controladoria-Geral da União (CGU) e os critérios referenciados no Ofício-Circular nº77/2020/STPC - CGU, referente ao monitoramento da LAI, a AUDIT verificou a página “Acesso à Informação da UFSJ”, tendo observado o seguinte:

- A Universidade Federal de São João del-Rei - UFSJ possui página eletrônica disponível para acesso aos usuários no endereço <https://ufsj.edu.br/> e, em cumprimento à Lei de Acesso à Informação, possui banner intitulado “Transparência” localizado no lado esquerdo inferior, conforme demonstrado abaixo.

Figura 1- Localização da página “Acesso à Informação” no site da UFSJ



Fonte: <https://ufsj.edu.br/>

Figura 2- Página “Acesso à Informação” ampliada



Fonte: <https://ufsj.edu.br/>

-Cabe chamar a atenção que, de acordo com as orientações da Controladoria-Geral da União (CGU), constantes do Of. Circular nº 77/2020/STPC - CGU, de 09/03/2020, os órgãos e entidades públicas devem, obrigatoriamente, divulgar na internet, as informações elencadas pela LAI, disponibilizadas no menu principal, com o título “Acesso à Informação”, cujo objetivo é oferecer ao cidadão um padrão que facilite a localização e obtenção dos dados de seu interesse. Dessa forma, indica-se a avaliação do título da página da UFSJ que apresenta o conteúdo atualmente.

- Conforme observado, na figura 2, a página de “Transparência” da UFSJ contém acesso direto para os 12 itens do rol de informações exigidas no art. 8º da LAI. Cabe lembrar que a LAI estabelece, no art. 8º, um rol mínimo de dados que devem ser divulgados pelos órgãos e entidades, em suas páginas oficiais na internet, no menu “Acesso à Informação”, sendo que alguns itens devem ser publicados com nomenclatura padronizada, quais sejam:

1. Institucional
2. Ações e Programas
3. Participação Social
4. Auditorias
5. Convênios e Transferências
6. Receitas e Despesas
7. Licitações e Contratos
8. Servidores
9. Informações Classificadas
10. Serviço de Informação ao Cidadão – SIC
11. Perguntas Frequentes
12. Dados Abertos

Além dos 12 itens de nomenclatura obrigatória, constam também mais 02 (dois) que são: “Pesquisa Pública de Processos Eletrônica” e “Transparência e Prestação de Contas”. Cabendo esclarecer que esses itens foram criados para atendimento de recentes orientações do Tribunal de Contas da União (TCU), sendo o Acórdão 484/2021-TCU-Plenário (Implantação do processo eletrônico nas IFES e indução da disponibilização de ferramenta de consulta pública) e a Instrução Normativa TCU nº 84/2020 (que regulamenta novo formato para Prestação de Contas), respectivamente.

Já em relação aos conteúdos a ser apresentados em cada um desses itens padronizados, o Decreto 7.724/12 prevê, em seu art. 7º, que os órgão e entidades deverão divulgar informações sobre:

- estrutura organizacional, competências, legislação aplicável, principais cargos e seus ocupantes, endereço e telefones das unidades, horários de atendimento ao público;
- programas, projetos, ações, obras e atividades, com indicação da unidade responsável, principais metas e resultados e, quando existentes, indicadores de resultado e impacto;
- repasses ou transferências de recursos financeiros;
- execução orçamentária e financeira detalhada;
- licitações realizadas e em andamento, com editais, anexos e resultados, além dos contratos firmados e notas de empenho emitidas;
- remuneração e subsídio recebidos por ocupante de cargo, posto, graduação, função e emprego público, incluindo auxílios, ajudas de custo, jetons e quaisquer outras vantagens pecuniárias, bem como proventos de aposentadoria e pensões daqueles que estiverem na ativa, de maneira individualizada, conforme ato do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- respostas a perguntas mais frequentes da sociedade;
- contato da autoridade de monitoramento, designada nos termos do art. 40 da Lei nº 12.527, de 2011, e telefone e correio eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão SIC; e programas financiados pelo Fundo de Amparo ao Trabalhador FAT.

Analisados os conteúdos publicados pela UFSJ na página “Transparência”, a AUDIT identificou os seguintes pontos:

1. Institucional

- As informações sobre lista dos principais cargos e seus respectivos ocupantes (“Quem é quem”), assim como sobre os emails de contato destes servidores encontram-se desatualizadas. De acordo com as recomendações da CGU devem ser publicadas essas informações, até o 5º nível hierárquico (coordenações-gerais ou equivalentes);

-A agenda de autoridades apresenta informação que está em construção. Contudo, ao se consultar as páginas da Reitoria, Gabinete da Reitoria, Assessorias e Pró-Reitorias verificamos que as agendas foram disponibilizadas nas páginas dessas unidades. Sendo assim, faz-se necessário providenciar link para acesso direto dessas agendas no campo próprio da página de “Transparência”, facilitando o acesso a todos os interessados e cumprindo a exigência da LAI. De acordo com as recomendações da CGU devem ser publicadas essas informações, até o 4º nível hierárquico (diretores ou equivalentes)¹;

-Quanto à divulgação dos currículos ressalta-se a necessidade de se realizar a publicação referente aos ocupantes de cargos de direção e assessoramento superior até o 5º nível hierárquico;

- As informações sobre o horário de funcionamento da UFSJ encontram-se desatualizadas e apresentam horários distintos para alguns serviços, devendo ser divulgada a informação correta sobre o horário de funcionamento do órgão/entidade.

- Ainda, dentre as informações publicadas no menu Institucional identificou-se que o link indicado para acessar a Biblioteca não funciona;

2. Ações e Programas

- Em relação à lista dos programas e ações finalísticas executados, observou-se que a página da “Transparência” apresenta o link para acesso da página de cada Pró-Reitoria responsável, contudo, com exceção da página da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PROAE), em que se encontram apresentadas as informações quanto os programas de assistência estudantil (dados atualizados em 08/06/2021), os demais acessos indicados(links) levam para a página completa das Pró-Reitorias. Desse modo, para localizar os dados com essa temática torna-se necessário ter um conhecimento aprofundado da estrutura da Universidade em razão dos diversos acessos a ser realizados nas subpáginas de programas e setores dessas Pró-Reitorias, além de demandar maior tempo na consulta da informação. Nesse sentido, faz-se necessário uma revisão das informações divulgadas em atendimento a esse tópico.

- Há ainda outros pontos que precisam de revisão quanto a esse item, a saber: não foi identificada publicação das principais metas, indicadores de resultado de impacto e principais resultados dos programas e ações da UFSJ; não constam informações de programas que resultem em renúncias de receitas, assim como de financiados pelo Fundo de Apoio ao Trabalhador - FAT (ainda que não desenvolva tais programas, o órgão deve mencionar que não há conteúdo a ser publicado); o item deve contemplar o link de acesso à Carta de Serviços ao Cidadão uma vez que na página da UFSJ esse conteúdo encontra-se publicado somente no menu do site denominado “Serviços”.

¹ A publicação da agenda de autoridades é uma determinação da Lei nº 12.813/2013 - Lei sobre Conflito de Interesses. Com base nos princípios da máxima divulgação, sugere-se que a divulgação das agendas contenha no mínimo: a) Registro de eventos públicos de que participe o agente; b) informação sobre audiências e reuniões (com agentes públicos ou privados), indicando objetivo e lista com nome dos participantes; c) para as reuniões e despachos internos da autoridade com agentes públicos do próprio órgão ou entidade, dispensa-se a indicação de participantes e objetivos; d) agenda de viagens a serviço, inclusive internacionais; e) participação das autoridades em eventos externos, com informações sobre condições de sua participação, inclusive remuneração, se for o caso; f) audiências concedidas, com informações sobre seus objetivos, participantes e resultados, as quais deverão ser registradas por servidor do órgão ou entidade designado para acompanhar a reunião; e g) eventos político-eleitorais, informando as condições logísticas e financeiras da sua participação. É necessário informar, no campo „URL”, o link exato de onde está a informação. Caso o órgão já publique a informação em outro local do site, pode optar por disponibilizar link para a área. Por fim, é necessário informar, no campo „URL”, o link exato de onde está a informação.”

3. Participação Social

- Considerando que não constam informações sobre audiências ou consultas públicas, indicamos como oportunidade de melhoria, após avaliação de conveniência pela gestão da UFSJ, disponibilizar informações atinentes à consulta realizada para a elaboração do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), sobre a Autoavaliação Institucional, por exemplo. Em relação às demais informações desse tópico, entende-se que estão de acordo com os parâmetros requeridos.

4. Auditorias

- Em relação ao item, verificamos que todas as informações necessárias encontram-se divulgadas. Contudo, conforme mencionado anteriormente, o link da página da transparência leva ao acesso direto de uma página de unidade específica, no caso a página da Auditoria Interna (AUDIT), para busca dos conteúdos “Processos de Contas Anuais” e “RAINT”, devendo ser realizado ajuste de forma que o conteúdo divulgado diretamente ao cidadão se torne mais amigável, como por exemplo, com a inserção de ícones de acessos aos conteúdos e que façam o link com os menus da página da AUDIT.

5. Convênios e Transferências e

6. Receitas e Despesas

- Verificou-se que em relação aos dois tópicos acima são disponibilizados links diretos para as consultas no Portal da Transparência do Governo Federal, contudo, sugere-se que na publicação desses links sejam aplicados filtros “nome do órgão” e “período”, por exemplo, de forma a facilitar a consulta pelos cidadãos, além disso, faz-se necessária a disponibilização de um passo a passo, que auxilie o usuário a encontrar a informação desejada.

- Identificou-se também que alguns dos links estavam com o problema de acesso, a exemplo das informações sobre diárias e passagens, devendo revisados e corrigida a falha de acesso.

7. Licitações e Contratos

- Quanto a esse item indica-se a mesma observação registrada acima de divulgar os links do Portal da Transparência com os filtros e de comunicar o passo a passo para localização das informações pelos cidadão interessados.

- Sugere-se divulgar a relação dos contratos firmados pela UFSJ, a exemplo de informação existente na página da Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento (PPLAN)/Contratos disponível em: <https://sig.ufsj.edu.br/public/ContratosPublic.do?aba=p-contratos&acao=156>

8. Servidores

- Especificamente quanto a divulgação da lista de servidores da UFSJ, indica-se a mesma observação apresentada para os itens anteriores no sentido de divulgar o link do Portal da Transparência do Governo Federal, constando filtros (nome do órgão, período, dentre outros) e de comunicar o passo a passo para localização das informações pelos cidadão interessados.

- Da consulta das informações constantes do “Portal da Transparência da PROGP” indicado nesse item, foi observado que não houve atualização dos dados de verificação do teto remuneratório a partir do exercício de 2020, para fins de atendimento às determinação do Acórdão nº501/2018-TCU-Plenário. Dessa forma, indicamos a atualização das informações em conformidade com o citado acórdão.

- Sobre a listagem de funcionários terceirizados, faz-se a mesma consideração apresentada no decorrer desse relatório sobre a dificuldade de localização, visto que a mesma se encontra disponível na página da unidade (PROGP), contudo, necessita de navegação dos conteúdos e submenus dessa página. Assim, sugere-se inserir um ícone na página “Acesso à Informação” ou

link direto para facilitação dessas informações aos cidadãos interessados. De acordo com as orientações da CGU essa relação deve ser atualizada trimestralmente.

9. Informações classificadas

- Quanto às informações divulgadas nesse item, observou-se que consta registro de informação pela UFSJ que a não houve informações classificadas nos termos do § 1º do art. 24 da Lei nº 12.527/2011, assim como não houve informações desclassificadas com base na mesma legislação. Chamamos atenção apenas para o link citado no tópico “Relatório Estatístico de Atendimentos” que não está funcionando.

10. Serviço de Informação ao Cidadão

- Da análise desse item, observou-se que os dados da autoridade de monitoramento da LAI (nome e cargo) encontram-se desatualizados e, que não estão divulgados os relatórios estatísticos do e-SIC. Esclarece-se que, conforme as orientações do Of. 77/2020-CGU, por força do art. 30, III, da Lei de Acesso à Informação, a Controladoria-Geral da União publica relatórios dos pedidos, recursos e perfil de solicitantes no site do e-SIC, não sendo obrigatório replicar tais informações, mas somente disponibilizar o link para consulta na página específica desse órgão de controle.

11. Perguntas frequentes

- Analisado o conteúdo disponibilizado para o item, verificou-se que se encontram publicadas 5 (cinco) perguntas recorrentes e suas respectivas respostas, contendo os links e contatos para consultar as informações pelos cidadãos interessados. Cabe ressaltar, contudo, que sempre que possível devem ser realizadas atualizações incluindo novas perguntas e informações (a última atualização foi realizada em 18/04/2018).

12. Dados Abertos

-Sobre o conteúdo do item Dados abertos, observou-se que não consta relatório do Plano de Dados Abertos (PDA) relativo ao biênio 2021/2022. Nesse sentido, a Chefia do Gabinete da Reitoria deu ciência à AUDIT que adotou, recentemente, algumas providências que foram comprovadas com o envio da Portaria UFSJ nº 272, de 14/07/2021, por meio do qual foi nomeada a comissão de Dados Abertos da UFSJ, para o período de 02/08/2021 a 01/11/2021.

-Informa-se que a análise dos conteúdos disponibilizados no Plano de Dados Abertos será apresentada em item tópico específico desse relatório.

❖ Outras informações quanto ao atendimento da LAI (art. 8º, §3º) - Ferramentas e aspectos dos sites institucionais

De acordo com às disposições contidas no art. 8º, §3º, da Lei 12.527/12- LAI, os sítios dos órgãos públicos na internet devem atender aos seguintes requisitos:

- “I - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;
- II - possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;
- III - possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;
- IV - divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;
- V - garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;]
- VI - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;
- VII - indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio; e

VIII - adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do art. 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008.”

Nesse sentido, de forma a certificar se o site da UFSJ atende aos requisitos acima referenciados, a AUDIT buscou informações junto ao Núcleo de Tecnologia da Informação (NTINF), obtendo retorno que a UFSJ cumpre as disposições da LAI. Foram apresentadas algumas considerações/comentários de forma a comprovar os atendimentos, dentre as quais destacamos:

- A ferramenta de pesquisa está disponível no portal da UFSJ, no portal de dados abertos e nas interfaces públicas do SIGRH, SIGAA e SIPAC;
- Os formatos definidos pela equipe de elaboração do plano de dados abertos da UFSJ foram PDF e CSV;
- O formato CSV é um formato aberto, estruturado e legível por máquina que pode ser acessado de forma automatizada;
- No portal de dados abertos há uma aba de fluxo de atividades que exibe detalhes dos arquivos;
- No que se refere à acessibilidade informou-se que o portal da UFSJ possui recurso de aumentar a fonte e recurso de libras.

Análise da AUDIT:

Após análise detalhada da página de Transparência da UFSJ, foi verificado que para ter acesso às informações é necessário ter um conhecimento aprofundado da estrutura da Universidade, pois as informações se encontram publicadas em links que dão acesso às páginas das diversas áreas unidades administrativas. Observou-se que UFSJ realiza publicidade dos seus atos, contudo, muitos desses conteúdos encontram-se espalhados em subpáginas de seu site, devendo ser realizada uma revisão geral de conteúdos com as seguintes finalidades: redução de informações replicadas, cita-se a título de exemplo, o conteúdo “Portal da Transparência”, publicado na página da Reitoria, sendo que esses mesmos dados já são publicados em “Processos de Contas Anuais”, dentre outros casos de informações replicadas e/ou de conteúdo similar pelas diversas unidades; tornar o acesso aos conteúdos mais amigável, com inserção de ícones de forma a melhorar o aspecto gráfico da navegação dos dados; na indicação direta para acesso aos dados do Portal da Transparência do Governo Federal, aplicar filtros e disponibilizar passo a passo de facilitação aos dados pelos cidadãos, dentre outros citados no decorrer dos 12 itens obrigatórios.

Diante do exposto, a AUDIT apresenta as seguintes recomendações:

Recomendações:

1.1- Recomenda-se que a unidade responsável pela atualização da página da UFSJ, no prazo de 60 dias, realize um estudo das informações constantes do portal de “Acesso à Informação”, de acordo com os requisitos da Lei nº 12.527/2011 e do Decreto 7.724/2012, assim como se fundamenta nos pontos apresentados neste diagnóstico realizado pela Auditoria Interna (AUDIT), promovendo a adequação das informações disponibilizadas em atendimento à Transparência Ativa, no que concerne a atualização dos dados, pertinência das informações, facilitação do acesso para os links disponibilizados, utilização de linguagem cidadã e de melhoria do aspecto gráfico de sua página, dentre outros aspectos julgados relevantes.

1.2- De forma a atender a recomendação anterior, sugerimos consulta das páginas da Universidade Federal de Lavras (UFLA) e da Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL), na busca de avaliar a aplicação de boas práticas adotadas em relação ao cumprimento das informações disponibilizadas no “Acesso à Informação”, considerando que, atualmente, essas IFES apresentam cumprimento dos 49 itens avaliados pela Controladoria-Geral da União (CGU) por meio do Sistema de Transparência Ativa (STA).

ITEM 2- SISTEMA DE TRANSPARÊNCIA ATIVA (STA)- Painel de Monitoramento da LAI pela Controladoria-Geral da União

No que se refere ao Sistema de Transparência Ativa da Controladoria-Geral da União (STA) por meio do qual é divulgado o Painel de Monitoramento da LAI - disponível em <http://paineis.cgu.gov.br/lai/index.htm> - cabe informar que o TCU notificou todas as Instituições de Ensino Superior (IFES), no exercício de 2020, através do Ofício 681/2020-TCU/Secex, datado de 16/10/2020, sobre as posições ocupadas por cada uma das IFES no referido painel de Transparência Ativa, assim como informou que ao final da auditoria de acompanhamento realizada pelo Tribunal será extraída nova listagem para fins de subsídio aos encaminhamentos necessários.

Cumprir informar que o “Painel da Lei de Acesso à Informação” é uma ferramenta desenvolvida pela Controladoria-Geral da União (CGU), para facilitar o acompanhamento do monitoramento e cumprimento da LAI pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal. Sendo assim, por meio desse painel são disponibilizadas informações sobre a quantidade de pedidos e recursos registrados, cumprimento de prazos, perfil dos solicitantes, omissões, transparência ativa, entre outros aspectos, sendo possível comparar dados de órgãos e entidades com a média do Governo Federal e da categoria.

Em consulta à listagem fornecida no anexo do Of. 691/2020, com dados do sistema atualizados até 16/10/2020, a UFSJ ocupava a posição 284 dentre o total de 305 órgãos federais e apresentava a pontuação zero quanto ao cumprimento dos 49 quesitos avaliados, sendo que sete IFES também apresentavam-se na mesma condição.

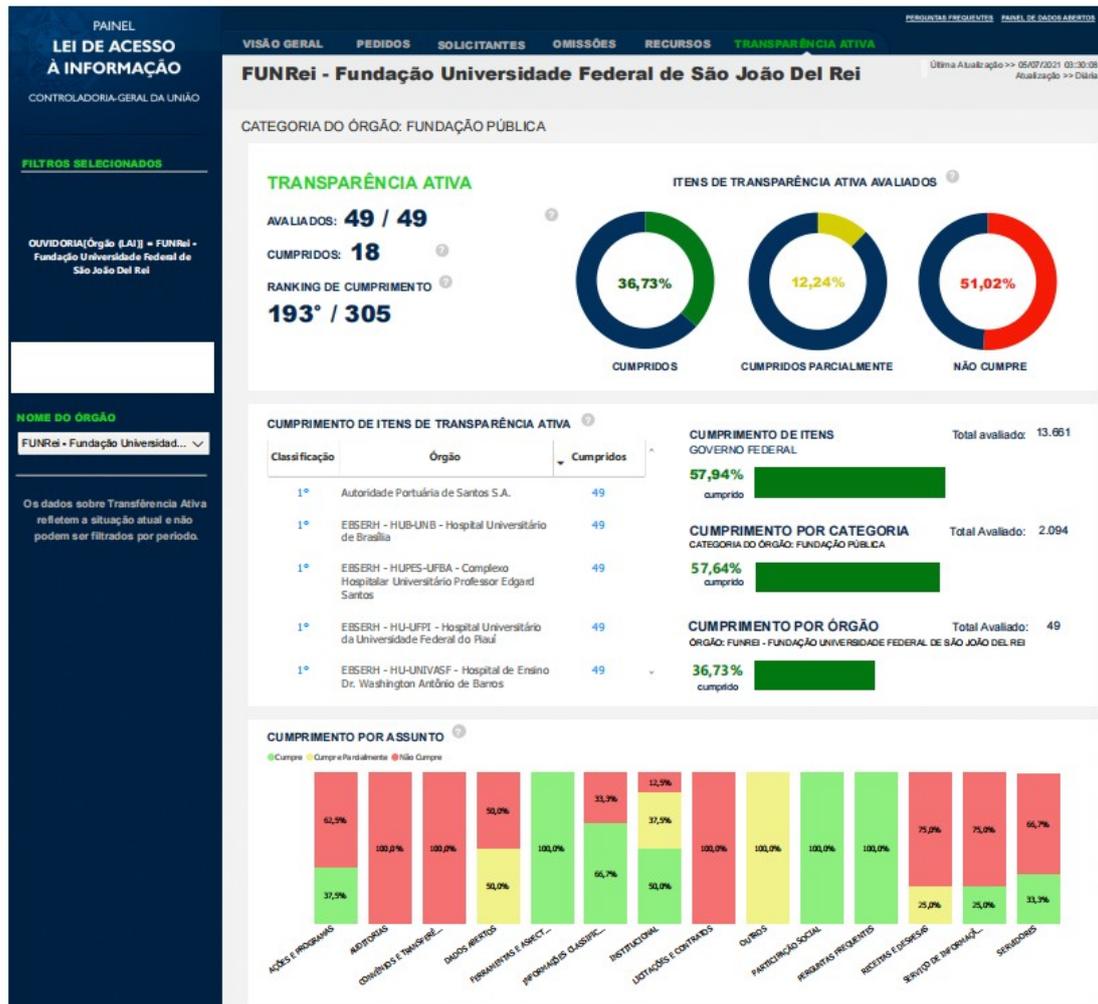
Observa-se ainda que 02 (duas) IFES mineiras ocupavam as duas primeiras colocações no ranking apresentado, sendo a Universidade Federal de Itajubá (UNIFEI) e a Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL), com pontuação 48 e 47, respectivamente.

Outra situação a se destacar é o caso da Universidade Federal de Lavras (UFLA), que ocupava a 136 posição na ocasião da listagem fornecida e, atualmente encontra-se e 1º lugar quanto ao cumprimento dos itens da Transparência Ativa, de acordo com comunicação realizada na palestra do TCU durante o 53º Fonaitec.

Em nova consulta ao STA, no início dos exames dessa auditoria (29/06/2021), verificou-se que a situação da UFSJ no painel permanecia a mesma de 16/10/2020. Sendo que por ocasião do monitoramento da demanda contida, no Ofício 691/2020-TCU, a Ouvidoria da UFSJ encaminhou comunicação via email informando que solicitou ao NTINF a inclusão do Banner de “Acesso Informação” no acesso principal da página e, dessa forma, acreditava que não havia mais providências a adotar no momento. Foi informado pelos responsáveis (substituto e titular da unidade em licença maternidade) que o preenchimento das informações no sistema STA foi realizada de acordo com os prazos estabelecidos pela CGU (abril de 2020), mas que, em função da pandemia, a CGU não havia concluído naquele momento todas as análises sobre o cumprimento da LAI.

Já em consulta realizada em 05/07/2020, a AUDIT verificou que a UFSJ apresenta-se na posição 193 de 305 órgãos federais, conforme verifica-se abaixo:

Figura 3 - Posição da UFSJ quanto ao cumprimento da Transparência Ativa



Microsoft Power BI

Páginas



Fonte: STA/CGU - Consulta realizada em 05/07/2021

Observa-se que, conforme os dados do painel, a UFSJ cumpre apenas 18 dos 49 itens avaliados pela CGU. Dando continuidade ao painel, ao se avaliar os dados individuais do “cumprimento por assunto”, representados em gráficos verticais por cores - cumprimento (verde), parcialmente (amarelo) e não cumpre (rosa) - observa-se que alguns dos itens que apresentam registrados como não cumprimento, possuem as informações solicitadas pela LAI no site da UFSJ. Sendo assim, deve ser verificado se os links apresentados e as informações estão de acordo com os requisitos do Of. Circular nº 77/2020 da CGU, com a finalidade de realizar as correções necessárias.

Diante do exposto, a AUDIT apresenta as seguintes recomendações:

2.1- Recomenda-se que a unidade de Ouvidoria realize atualização das informações preenchidas para atendimento da Transparência Ativa da UFSJ no sistema STA/CGU, após finalizado o processo de revisão e atualização da página de “Acesso a Informação” proposta na recomendação 1.1 desse relatório e, observados detalhadamente os pontos apresentados no Of. Circular nº 77/2020-CGU que regulamenta a matéria.

2.2- Recomenda-se que a Autoridade de Monitoramento da LAI na UFSJ utilize os dados fornecidos pelo Painel de Monitoramento/CGU em seus diagnósticos e realize alertas à Gestão, sempre que possível, para os casos que necessitem de aprimoramentos e correções para

atendimento dos requisitos da Transparência Ativa, de acordo com as atribuições previstas nos art 40 da LAI e 67 do Decreto 7.724/2012.

ITEM 3- PLANO DE DADOS ABERTOS

O Decreto nº 8.777/2016 estabeleceu regras para disponibilização de dados no âmbito dos órgãos do Poder Executivo Federal. Dentre os objetivos da Política de Dados Abertos estão promover a ampliação do foco da transparência, aumentar o controle social e promover o desenvolvimento de novas tecnologias destinadas para compartilhamento das informações. A implementação da Política de Dados Abertos ocorrerá com a execução de um Plano de Dados Abertos no âmbito de cada órgão ou entidade da Administração Pública Federal, direta, autárquica e fundacional.

Quanto ao Plano de Dados Abertos, verificou-se informação na página “Transparência” que a UFSJ tem elaborado, desde 2017, o seu Plano de Dados Abertos (PDA), documento norteador para a abertura dos dados produzidos pela instituição. Contudo, não consta publicação do PDA referente ao biênio 2021/2022. Nesse sentido, conforme informado anteriormente foi nomeada nova comissão de Dados Abertos, por meio da Portaria UFSJ nº 272, de 14/07/2021 para atuação no período de 02/08/2021 a 01/11/2021.

Sobre os conteúdos disponibilizados no Portal de Dados Abertos, verificou-se que vários dados do Portal da UFSJ encontram-se atualizados somente até o exercício de 2019. Dessa forma, os referidos dados devem ser atualizados em consonância com o que estabelece o art. 3º, inciso IV do Decreto que indica: “atualização periódica, de forma a garantir a perenidade dos dados, a padronização de estruturas de informação e o valor dos dados à sociedade e atender às necessidades de seus usuários”.

Além disso, entende-se que nova comissão deve avaliar a abertura de novos dados a ser divulgados no portal da UFSJ em atendimento aos preceitos do Decreto 8.776/2016 e da LAI.

Destaca-se, ainda, que acordo com o §4º do art. 5º, a autoridade designada nos termos do art. 40 da LAI, será responsável por assegurar a publicação e a atualização do Plano de Dados Abertos (PDA). Verificados os membros que compõe a comissão de Dados Abertos da UFSJ observa-se que a autoridade de monitoramento da LAI preside a referida comissão.

Diante do exposto, a AUDIT apresenta a seguinte recomendação:

3.1- Recomenda-se que a Comissão nomeada pela Portaria nº 272/2021 adote as providências necessárias para elaboração, aprovação e publicação do Plano de Dados Abertos da UFSJ, promovendo a avaliação dos dados abertos divulgados no Portal da UFSJ, atualização dos dados, em conformidade com às disposições do Decreto nº 8.776/2016, da LAI e das orientações da Controladoria-Geral da União atinentes à matéria.

ITEM 4- CARTA DE SERVIÇOS AO CIDADÃO

A Carta de Cidadão tem por objetivo informar sobre os serviços prestados pelo órgão ou entidade, as formas de acesso a esses serviços, seus compromissos e padrões de qualidade de atendimento ao público, devendo trazer informações claras e precisas em relação a cada um dos serviços prestados. Conforme o Decreto 9.094/2017 deverá apresentar, no mínimo, as seguintes informações:

- “ I - serviços oferecidos;
- II - requisitos, documentos, formas e informações necessárias para acessar o serviço;
- III - principais etapas para processamento do serviço;
- IV - previsão do prazo máximo para a prestação do serviço;
- V - forma de prestação do serviço; e
- VI - locais e formas para o usuário apresentar eventual manifestação sobre a prestação do serviço”.

Ainda em conformidade com o referido decreto, a Carta de Serviços será objeto de atualização periódica e de permanente divulgação mediante publicação em sítio eletrônico do órgão na internet.

Analisada a Carta de Serviços da UFSJ publicada no menu “Serviços”, disponível no endereço https://ufsj.edu.br/carta_servicos/, observou-se que, conforme situação identificada em relação ao item “Ações e Programas” da página “Acesso à Informação”, os links indicados levam a navegação dos conteúdos constantes nas páginas das Pró-Reitorias, dificultando a localização pelos usuários dos serviços e das informações necessárias e exigindo, em alguns casos, o conhecimento do funcionamento da Universidade para acessar tais conteúdos. Além disso, verificou-se que alguns dos links indicados não estão funcionando.

Dessa forma, faz-se necessário realizar revisão desse documento no sentido de estabelecer os conteúdos mínimos e atender a legislação aplicável. Além disso, destaca-se a importância de contemplar avaliações de maneira a monitorar a satisfação dos usuários em relação aos serviços prestados pela UFSJ.

Ressalta-se ainda a importância de realizar atualizações da Carta de Serviços sempre que houver mudanças de procedimentos quanto a prestação dos serviços, mudanças dos responsáveis pelos atendimentos e dos canais para contatos, de forma que o documento apresente informações claras e precisas em relação a cada serviço prestado pela UFSJ.

Indica-se como ponto de melhoria em relação aos conteúdos de cada serviço ofertado pela Universidade os seguintes tópicos: requisitos; documentos necessários para acessar os serviços; etapas de processamento; prazo para prestação do serviço; locais e formas de acesso aos serviços; contatos dos responsáveis; indicação de formulário para avaliação, dentre outros julgados pertinentes.

Diante do exposto, a AUDIT apresenta a seguinte recomendação:

4.1- Recomenda-se que seja instituída comissão com a finalidade de atualizar as informações referente à Carta de Serviços do Cidadão da UFSJ, em conformidade com às disposições do Decreto nº 9.094/2017, das Leis nºs 13.460/2017 e 14.129/2021 e da legislação aplicável à matéria, com a proposição de novo documento, no prazo de 60 dias, contendo informações claras e precisas em relação a cada serviço prestado, prazos de atendimento, procedimentos, canais de atendimento e mecanismos de avaliação dos serviços, dentre outras informações julgadas pertinentes.

CONCLUSÃO

Conclui-se, após a avaliação realizada pela AUDIT, que a UFSJ possui página específica para divulgar informações em transparência ativa, conforme estabelece a Lei de Acesso à Informação (LAI). Contudo, a mesma necessita de aprimoramentos haja vista muitas informações encontrarem-se dispersas nas páginas dos setores, dificultando o acesso aos dados pelos cidadãos interessados. Em alguns casos, observou-se ser necessário um conhecimento da estrutura administrativa da Universidade para se obter tais informações.

Nesse sentido, foram propostas recomendações com o intuito de se avaliar os itens da referida página que não se encontram de acordo com o estabelecido pela legislação aplicável. E, também, para que a UFSJ possa divulgar seus atos de forma mais transparente e aderente as normas vigentes.

Verificou-se também necessidade de atualização do Plano de Dados Abertos (PDA), assim como foi constatada a necessidade de adequação dos conteúdos a ser divulgados na Carta de Serviços ao Cidadão. Sendo, assim foram propostas revisões e atualizações por grupos de trabalhos, nomeados com a finalidade de divulgar e atualizar os conteúdos, aprimorando os procedimentos adotados para a transparência ativa e, conseqüente, contribuindo para a melhoria da governança da UFSJ no cumprimento de seu papel junto à sociedade.

Cabe sugerir, ainda, que outros temas cujos os trabalhos das comissões responsáveis e/ou servidores designados encontram-se em andamento sejam publicados na página “Acesso à Informação”, na classificação “outros”, tais como: processo de revisão normativa institucional em atendimento das disposições do Decreto 10.139/2019; procedimentos relativos à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD); dentre outros julgados relevantes.

Por fim, em face dos fatos relatados acima, somos da opinião que a gestão da UFSJ deve adotar as medidas corretivas recomendadas por essa Unidade Auditoria Interna no sentido de corrigir as fragilidades apontadas. Cumpre destacar que a Auditoria Interna realiza um trabalho de assessoramento e apoio à gestão, com a avaliação dos controles internos e proposição de mecanismos de correção.

São João Del Rei, 02 de agosto de 2021.

Paulo Fernando Cabral de Ávila
Administrador

Simone Rocha Gonçalves
Chefe da Auditoria Interna